



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 267/2025

Dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída Major Manoel Ferreira Leão, na Vila Leão, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 691/2025, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento de trecho da rua sem saída Major Manoel Ferreira Leão, na Vila Leão, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, conforme estabelecido na Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o trecho a ser fechado da referida rua vai do nº 117 até o seu fim, na direção oposta ao cruzamento com a rua Duque de Caxias.

Art. 2º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância e placas informativas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

O Vereador que a este subscreve foi procurado pelos moradores da rua Major Manoel Ferreira Leão para propor o seu fechamento como forma de proporcionar maior segurança.

Por oportuno, é importante salientar que a Lei nº 10.710/2014, ao regulamentar a autorização do fechamento das ruas residências sem saída para o tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, determina que tal restrição será implementada por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

A primeira autorização de fechamento aconteceu por meio da Lei nº 13.037, de 05 de julho de 2024, fechamento esse cuja revalidação por tempo indeterminado é objeto deste Projeto de Lei, conforme dispõe o §2º do Art. 2º da Lei 10.710, de 08 de janeiro de 2014. Diz o referido dispositivo:

(...)



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 2º- O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de Lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

(...)

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período, mediante novo processo. Se aprovado a nova solicitação, a validade desta, será de tempo indeterminado, podendo ser revogada com expressa manifestação de todos os proprietários de imóveis do trecho.

(Redação dada pela Lei nº 12.752/2023)

(...)

Considerando, portanto, o justo anseio dos moradores da rua Major Manoel Ferreira Leão, na Vila Leão, para a renovação por tempo indeterminado do fechamento do trecho especificado nos termos da Lei nº 13.037/24, requeiro apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.